Lei Nº: 583/2001

Dispõe sobre o Plano Plurianual o Triênio 2.0002 à 2.005 e dà outras providências

A Câmara Municipal do município de Monte Azul-M.G, através dos seus vereadores aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispões sobre o Plano Plurianual para o período de 2.002/2.005, estabelecendo, objetivos e metas da Administração Pública do Município para as despesas de capital e outras dela decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Único: As diretrizes, as metas e as despesas a que se refere este artigo, são especificadas no anexo.

Art. 2º - O anexo procederá o detalhamento das metas estabelecidas para o Plano Plurianual de ações para o período de 2.002/2.005.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finança, deverá implantar sistema de acompanhamento da Ação Governamental com vistas à avaliação da execução fisica financeira das metas a que se refere este artigo.

Art. 3º - Os valores das despesas e das correspondentes necessidades de recursos, constantes do anexo desta Lei, são orçadas segundo preços vigente em agosto de 2.001.

Parágrafo Único: Os valores a que se refere este artigo, poderão ser corrigidos em conformidade com critérios da indexação estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.002.

Art. 4º - Anualmente, observado o mesmo prazo para encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o poder Executivo poderá submeter à Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei, proposta de revisão do Plano Plurianual, tendo em vista reajustá-lo:

I) As circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;

II) ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal;

Parágrafo Único: A reestruturação do gasto público Municipal, terá como objetivos básicos:

a) Assegurara o equilíbrio das contas públicas;

b) conferir racionalidade e austeridade ao gasto público Municipal;

c) ajustar a execução das políticas públicas municipais, fortalecendo as funções inerentes ao Poder Público, visando ao mesmo tempo, proveito da capacidade gerencial e da eficiência do Setor Privado;

d) reduzir a participação relativa dos gastos com pessoal na despesa pública municipal, par possibilitar a expansão dos investimentos governamentais, especialmente destinadas à execução de programas de natureza social.

E) privilegiar as despesas relativas às ações fim, como meio de aumentar a eficácia do Setor Público.

Art. 5º - Durante a vigência do Plano Plurianual para o período de 2.002/2.005, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias anuais, assim como aos planos e programas setoriais e regionais, urbano, rurais que vierem a ser executados pela Administração Pública Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas, constantes do anexo desta Lei.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão neste Plano Plurianual, ou sem Lei que autoriza a inclusão sob pena de crime de responsabilidade.

Ar. 7º - Revogadas as disposição em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 2.002.

Prefeitura Municipal de Monte Azul em 06 de dezembro de 2001.

José Edvaldo de Souza
PREFEITO MUNICIPAL